

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À MÚSICA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1

Olá, agentes culturais do município de São Luiz do Norte GO.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura!

Desejamos sucesso!

I- POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

O Plano Nacional Aldir Blanc (Lei PNAB, por meio do EDITAL DA SELEÇÃO DE PROJETOS nº 05/2024 – Fomento à Música, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas por artistas e profissionais do segmento de Música do Município, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos,

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

II- INFORMAÇÕES GERAIS

1- OBJETO DO EDITAL

Este edital visa selecionar Projetos de produção de videoclipe musicais através de lançamento de EP ou álbum streaming, com músicas inéditas e autorais, contendo entre 04 e 06 faixas, incluindo gravação, mixagem, masterização e publicação online. Também são aceitos projetos de circulação de shows, com até 06 apresentações, incluindo 02 espaços distintos.

2

2- DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE PROJETOS E VALORES

- a. Serão selecionados o total de 06 projetos de proponentes residentes e domiciliados em São Luiz do Norte por no mínimo um ano, considerando as categorias conforme descritas no **ANEXO I** deste Edital.
- b. No **ANEXO I**, encontram-se detalhadas as definições das categorias, as quantidades de projetos contemplados (incluindo cotas específicas), os valores a serem recebidos, bem como a documentação e os requisitos necessários para a inscrição e participação do proponente neste Edital, conforme a categoria escolhida.
- c. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 24.314,48 (vinte quatro mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no **ANEXO I**, para o apoio a 06 projetos.
- d. Sobre o valor total repassado ao proponente contemplado, não incidirá Imposto de Renda.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 24.314,48 (vinte quatro mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) disponibilizados através da Política Nacional Aldir Blanc- PNAB, a partir de recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022, transferências da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

3.2- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2024.

- a) Pessoa Física: 17.01.13.392.1505.2.170.3.3.90.36
- b) Pessoa Jurídica: 17.01.13.392.1505.2.170.3.3.90.39

3.3- Caso não haja premiados em alguma categoria constante no **ANEXO I** deste Edital, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, observando o resultado final e seus suplentes, indicar proposta de outra categoria do mesmo Edital para aprovação. Para isto, observará o sistema de cotas, a

pontuação e o valor correspondentes entre os suplentes.

3.4- Ainda restando recursos após a distribuição prevista no item 3.2, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá somar os valores de sobra deste Edital aos de outros Editais lançados em 2024 com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022, promovendo a chamada de projetos suplentes de outros Editais.

3.5- A distribuição dos recursos descritos no item 3.3 será realizada após a finalização do último concurso regido por Edital de 2024 da PNAB 2024 e será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura discricionariamente, observando a classificação dos suplentes nos editais elencados para receber as sobras de recursos.

4- PRAZO DE INSCRIÇÃO

De 07 horas do dia 10/10/2024 até às 17 horas do dia 10/11/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – QUEM PODE PARTICIPAR

5.1- Cada proponente poderá concorrer neste Edital com 01 (um) projeto.

5.2- Para poder participar deste Edital os proponentes devem ser:

a) Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ser residentes e domiciliados há, no mínimo, 1 (um) ano no município de São Luiz do Norte, obrigatoriamente;

b) Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade (principal) de cunho artístico-cultural. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc.).

5.3- Microempreendedor Individual (MEI) que apresente, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. O Microempreendedor Individual deve, obrigatoriamente, possuir sede e foro no município de São Luiz do Norte há, pelo menos, 1 (um) ano.

5.4- Coletivo/Grupo que comprove atuação de no mínimo 1 (um) ano no município de São Luiz do Norte, que não possui CNPJ, representado por uma

Pessoa Física, também residente e domiciliada há, no mínimo, 1 (um) ano no município de São Luiz do Norte. Na hipótese de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), realizará a inscrição da proposta do Grupo/Coletivo será considerada responsável legal por todo o processo de participação da proposta neste Edital, incluindo o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural. Esta representação deverá ser formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

5.5- Para todos os proponentes que forem contemplados neste Edital, na etapa de pagamento da proposta contemplada, será obrigatório o envio da documentação que comprove residência e domicílio (Pessoa Física) ou sede e foro (Pessoa Jurídica e MEI) no município de São Luiz do Norte há, pelo menos, 1 (um) ano. Caso este requisito não possa ser comprovado, o proponente será desclassificado.

5.6- O proponente que se identifique como pessoa transgênero (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social, na divulgação dos resultados e homologação, poderá incluir o uso do nome social em sua inscrição, de acordo com o Decreto Estadual nº 8.716, de 4 de agosto de 2016. Para tanto, deverá preencher total e corretamente o formulário de cadastro de inscrição. O documento será solicitado na etapa de pagamento.

5.7- Para fins deste Edital são considerados:

a) Proponente: a Pessoa Física, Jurídica ou MEI que envia a proposta dentro do seu cadastro de inscrição;

6- IMPEDIMENTOS – QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1- Não poderão participar deste Edital os proponentes que:

a) tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário

- (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- d)** sejam órgãos ou entidades de direito privado que estejam inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- e)** não comprovem devidamente residência e domicílio no município de São Luiz do Norte há, pelo menos, 1 (um) ano conforme o art. 1º, Parágrafo único, incisos III e IV da Lei nº 15.633/2006;
- f)** no momento da entrega da documentação até a finalização da etapa de habilitação para pagamento e processo de pagamento do prêmio, fiquem ou estejam inadimplentes ou irregulares quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ou junto ao INSS, FGTS ou à Justiça do Trabalho;
- g)** apresentarem projeto cujo proprietário intelectual esteja inadimplente com a Lei Aldir Blanc 2022, Lei Paulo Gustavo 2023, sendo o projeto desclassificado;
- h)** proponentes e projetos que não tenham apresentado a prestação de contas nos Editais, Lei Aldir Blanc 2022, Lei Paulo Gustavo 2023.

6.2- Caso seja identificado, a qualquer tempo, mais de 01 (um) projeto cultural inscrito neste Edital com o mesmo CPF, o mesmo CNPJ ou ainda que contenha o mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe do projeto), mesmo que inscritos em categorias diferentes, somente o primeiro projeto inscrito será considerado, sendo os demais desclassificados.

6.3- Caso seja identificado, a qualquer tempo, o proponente ou proposta que descumpra um ou mais impedimentos citados nos itens **6.1** e **6.2**, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo deste Edital será descontinuada.

6.4- Caso o proponente ou proposta que descumpra um ou mais impedimentos citados no itens **6.1** e **6.2** seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento do pagamento, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acrescido de juros e correção monetária.

7. QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

7.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 01 (um) projeto, seja pessoa física ou jurídica.

7.2. Cada pessoa (física ou jurídica) poderá ser contemplada em apenas um edital da PNAB de São Luiz do Norte.

7.3. Em caso de aprovação em mais de um edital, será contemplado o primeiro projeto inscrito.

8. ETAPAS

8.1- Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

9. INSCRIÇÕES

TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 9.1, SERÃO EXIGIDOS POSTERIORMENTE APÓS AS INSCRIÇÕES.

9.1- O agente cultural deve encaminhar à Superintendência da Cultura a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Declaração étnico-racial (Anexo VII) ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação (Anexo VI), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

7

10. COTAS

10.1- Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
- d) Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma Declaração. (Anexo VII).

10.2- Concorrência concomitante

- a) Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- b) Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.3- Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

10.4- Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo

direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

10.5- Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

8

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

V - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

11. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

11.1- Preenchimento do modelo

a) O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

b) O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de São Luiz do Norte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.2- Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de dezembro de 2024.

11.3- Custos do projeto

a) O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no

contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

11.4- Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12. ETAPA DE SELEÇÃO

12.1- Quem analisa os projetos

12.1.1- Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

12.1.2- Farão parte desta comissão: membros do Conselho Municipal de Educação, servidores da secretaria. Perfazendo o total de no mínimo 05 pareceristas.

12.2- Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

12.3- Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

11

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.4- Análise da planilha orçamentária

- a) Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- b) Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

12.5- Valores incompatíveis com o mercado

- a) Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- b) Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 12.6.

12.6- Recurso da etapa de seleção

- a) O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de São Luiz do Norte e no site oficial da Prefeitura <https://saoluizdonorte.go.gov.br/politica-nacional-da-lei-aldir-blanc/>
- b) Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso, e deve ser apresentado por email: comissaodeselecaoculturalsln@gmail.com utilizando o Anexo IX, no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do Art. 9º da Lei nº 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- c) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- d) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no <https://saoluizdonorte.go.gov.br/politica-nacional-da-lei-aldir-blanc/>

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos os critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

- I. Maior pontuação na somatória dos critérios com peso 3;
- II. Maior pontuação na somatória dos critérios com peso 2;
- III. Maior pontuação na somatória dos critérios com peso 1.

13.2. Permanecendo o empate, a Comissão convocará os Proponentes das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

12

14. REMANEJAMENTO DE VAGAS

14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação na categoria que tiver o maior número de concorrentes.

14.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar a Superintendência da Cultura no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

15.1.2. Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual e municipal;
- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.1.3. Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.1.4. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

15.1.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15.1.6. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

15.2. Recurso da etapa de habilitação

a) Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por email: comissaodeselecaoculturalsln@gmail.com utilizando o Anexo IX no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

b) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

c) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial <https://saoluizdonorte.go.gov.br/politica-nacional-da-lei-aldir-blanc/>

d) Após essa etapa, não caberá mais recurso.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Termo de Execução Cultural

a) Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

b) O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.2. Recebimento dos recursos financeiros

a) Após 10 dias da assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

b) Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até dez dias úteis após a divulgação do resultado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- a) Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de São Luiz do Norte, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- b) O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- a) Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 Como o agente cultural prestará contas ao realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- a) O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
- b) O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30/10/2025 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- c) O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

19. CRONOGRAMA DO EDITAL – MÚSICA

19.1. PROPONENTE deve atender-se para o seguinte cronograma de prazos:

PRAZOS	ETAPA	DATAS
30 dias	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	Até 10/11
05 dias	ANÁLISE DE MÉRITO com base nos critérios apresentados neste Edital.	15/11
01 dia	Publicação do resultado da Análise de Mérito no endereço: https://saoluizdonorte.go.gov.br/politica-nacional-da-lei-aldir-blanc/	16/11
03 dias	Período de recurso da Análise de Mérito.	20/11
02 dias	Análise do recurso.	22/11
01 dia	Publicação da análise de recurso no endereço https://saoluizdonorte.go.gov.br/politica-nacional-da-lei-aldir-blanc/	23/11
03 dias úteis	Período de entrega dos documentos para fins de HABILITAÇÃO. Ítem 15.1	27/11
03 dias úteis	Período de análise dos documentos.	30/11
01 dia	Publicação de Propostas selecionadas https://saoluizdonorte.go.gov.br/politica-nacional-da-lei-aldir-blanc/	02/12
03 dias	Período de recurso da Análise documental	05/12
03 dias	Análise do recurso pela Comissão de Avaliação.	10/12
01 dia	Publicação da análise de recurso no endereço https://saoluizdonorte.go.gov.br/politica-nacional-da-lei-aldir-blanc/	11/12
03 dias	Assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme Anexo IV	14/12
Até 10 dias	Repasse do pagamento para os projetos aprovados	24/12
-	Realização de Contrapartida	
Até 30 dias	Entrega de Relatório de Execução de Contrapartida	31/12

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Desclassificação de projetos

a) Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

20.2. Acompanhamento das etapas do edital

- a) O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://saoluizdonorte.go.gov.br/politica-nacional-da-lei-aldir-blanc/>
- b) O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site <https://saoluizdonorte.go.gov.br/politica-nacional-da-lei-aldir-blanc/> e nas mídias sociais oficiais.

20.3. Informações adicionais

- a) Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: comissaodeselecaoculturalsln@gmail.com e telefone 62 3346-6469.
- b) Os casos omissos ficarão a cargo da Superintendente da Cultura, no Espaço Cultural João Gomes, localizado á avenida Lauzimar de Oliveira, centro, São Luiz do Norte GO

20.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 meses após a publicação do resultado final.

20.5. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão culturais

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso.

São Luiz do Norte, 10 de outubro de 2024



Euza Regina Marques
Secretária Municipal de Educação e Cultural

ANEXO I

O Edital de Música concederá apoio financeiro às propostas apresentadas por artistas e profissionais do segmento musical do município de São Luiz do Norte, considerando as seguintes categorias, suas definições e obrigadoriedades:

CATEGORIA A – PRODUÇÃO E LANÇAMENTO (EP ÁLBUM STREAMING)

A.1. DEFINIÇÃO:

Projetos que proponham a produção e o lançamento de um EP ou álbum para streaming, como um produto cultural inédito, devem considerar as etapas de gravação, mixagem e masterização das músicas, bem como a publicação nas plataformas digitais. O EP ou álbum para streaming deverá conter vídeos com músicas inéditas e autorais, com um mínimo de 04 (quatro) e um máximo de 06 (seis) faixas, duração total de menos de 30 minutos.

A.2. REGRAS E ITENS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO:

Ao inscrever o projeto na **CATEGORIA A**, no momento de preenchimento do formulário no site, você deve considerar as regras e itens obrigatórios abaixo listados.

Toda a concepção do projeto deve levar em consideração essas regras e itens, que devem estar claramente explícitos na escrita do projeto, especialmente nos OBJETIVOS e no Formulário de Inscrição.

- Incluir em sua descrição e no formulário de inscrição um conjunto de atividades de montagem, divulgação, logística e apresentação de um show musical, considerando a realização de, no mínimo, 04 (quatro) apresentações, passando por pelo menos 02 (duas) diferentes regiões do município.
- Incluir em sua descrição e no formulário de inscrição os detalhes dos espaços nos quais o show será apresentado durante a circulação, incluindo informações de capacidade de público e tipo de espaço (arena, teatro, sala multiuso, espaço aberto etc).
- As ações/atividades a serem realizadas devem acontecer durante o tempo máximo de 03 (três) meses.
- A contrapartida deve incluir obrigatoriamente uma ação de formação de público através da realização de 01 (uma) apresentação gratuita do show musical, direcionada a um público específico, oriundo de instituições públicas de ensino locais.

Descrição e Formulário de Inscrição: Inclua um conjunto de atividades de produção, criação, ensaios, gravação, mixagem e masterização das músicas, bem como a publicação do EP ou álbum em plataforma digital online, e ações relacionadas ao seu lançamento.

A.3. PRÊMIOS E VALORES:

Será apoiado o total de 01 (um) projeto, com o valor de R\$ 4. 314,48 (quatro mil trezentos e catorze reais e quarenta e oito centavos)

CATEGORIA B-CIRCULAÇÃO

B.1. DEFINIÇÃO:

Projetos que proponham a circulação de um show de música inédito ou não, considerando a realização de, no mínimo, 04 (quatro) e máximo 06 (seis) apresentações, passando por pelo menos 02 (duas) diferentes regiões do município.

B.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

O proponente deve obrigatoriamente ser um artista, de banda, grupo ou coletivo musical.

O proponente deve obrigatoriamente possuir o mínimo de 01 (um) ano de atividades comprovadas na área da Música.

B.3. REGRAS E ITENS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO:

Ao inscrever o projeto na **CATEGORIA B**, no momento de preenchimento do formulário na PLATAFORMA, você deve considerar as regras e itens obrigatórios abaixo listados.

Toda a concepção do projeto deve levar em consideração estas regras e itens e eles devem estar claramente explícitos na escrita do projeto, sendo apresentados principalmente nos OBJETIVOS e no Formulário de Inscrição.

- Incluir em sua descrição e no formulário de inscrição um conjunto de atividades de montagem, divulgação, logística e apresentação de um show musical, considerando a realização de, no mínimo, 04 (quatro) apresentações, passando por pelo menos 02 (duas) diferentes regiões do município.
- Incluir em sua descrição e no formulário de inscrição os detalhes dos espaços nos quais o show será apresentado durante a circulação, incluindo informações de capacidade de público e tipo de espaço (arena, teatro, sala multiuso, espaço aberto etc).
- As ações/atividades a serem realizadas devem acontecer durante o tempo máximo de 03 (três) meses.
- A contrapartida deve incluir obrigatoriamente uma ação de formação de público através da realização de 01 (uma) apresentação gratuita do show musical, direcionada a um público específico, oriundo de instituições públicas de ensino locais.

B.4. PRÊMIOS E VALORES:

Serão apoiados o total de 05 (cinco) projetos, com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, totalizando um investimento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

B.5. CONSIDERANDO AS COTAS DEFINIDAS NO EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS:

- Ampla concorrência – 03 (três) contemplados
- Pessoas negras (pardas e pretas) – 02 (dois) contemplados

